



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiaduscoqueiros.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 027/2022.

Trata-se de pedido de impugnação ao Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 027/2022, que tem por objeto Registro de preços para a contratação de empresa para serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis de veículos por meio de cartão magnético, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência.

1 - DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 12.1 do Edital de Licitação de Pregão Presencial nº 027/2022, em consonância com o disposto no art. 41 §2º da Lei 8.666/93, é assegurado ao licitante o direito de impugnar, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

Com efeito, observa-se a tempestividade da impugnação realizada pela empresa supramencionada, encaminhado via e-mail ao Departamento de Licitações. Neste sentido, reconhecemos os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2 - DA SOLICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Em síntese a empresa apresenta impugnação contra os seguintes fatos:

Ausência de valor estimado contido no Termo de Referência;

Ausência de exigência de balanço patrimonial;

Desta forma a empresa requer que sejam realizadas as seguintes alterações:

- ✓ *Incluir no edital o valor referencial para que as licitantes possam elaborar a proposta de preços;*
- ✓ *Adequar as exigências de Habilitação - Qualificação econômico - financeiro, incluindo todos os documentos obrigatórios do art. 31 da Lei nº. 8.666/93 e art. 40 do Decreto Federal nº. 10.024/2019, (Balanço Patrimonial, Índices contábeis e Certidão negativa de falência), conforme obrigatoriedade o art. 32 da Lei nº. 8.666/93;*
- ✓ *Republicar os termos do edital reabrindo-se os prazos legais, conforme determina a lei";*

3 - DA APRECIÇÃO DO MÉRITO

Inicialmente destacamos que a Administração Pública possui poder discricionário quanto aos seus atos administrativos praticado com liberdade de escolha de seu conteúdo, do seu destinatário, tendo em vista a conveniência e a oportunidade de sua realização.

O artigo 7º, §2º , II da Lei de Licitações resta claro ao dizer:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

Destaca-se que a modalidade utilizada pela Administração Pública Municipal, trata-se de Pregão na modalidade **presencial**, aplicando-se as regras estabelecidas no Decreto Federal nº. 10.520/2022.

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

Em nenhum momento a Administração Pública manteve em sigilo os orçamentos elaborados, todos os orçamentos realizados pela municipalidade, constam nos autos do procedimento, qualquer empresa licitante ou pessoa pode solicitar o valor estimado da presente licitação, ou até mesmo consultar os valores nos presentes autos.

Deste modo, em razão do Poder discricionário da Administração Pública, deverá ser respeitado as regras elencadas no edital.

Não merecem prosperar as alegações contidas na impugnação realizada pela empresa, quanto a exigência do balanço patrimonial na qualificação econômico financeira para fins de habilitação no referido pregão.

O artigo 32, § 1º da Lei de Licitações nº. 8.666/93, é claro ao dizer que:

Art. 32. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão.

No presente caso tratando-se de fornecimento de bens a pronta entrega a presente exigência poderá em parte ser dispensada pela Administração Municipal, fato este que ocorreu.

Entende-se que o Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens é o ajuste administrativo pelo qual a Administração adquire bens móveis (materiais, produtos industrializados, gêneros alimentícios, etc.) necessários à realização de suas obras ou à manutenção de seus serviços (MEIRELES, p. 258). É o contrato de compra e venda. Seu objeto é a aquisição de bens móveis.

É celebrado geralmente quando a quantidade do bem adquirida é incerta, ou quando, mesmo que determinada, sua entrega se dará de forma parcelada, como, por exemplo, **combustíveis** e lubrificantes para veículos automotores, peças de veículos e maquinário agrícola, gás liquefeito de petróleo, etc.

Pode ser caracterizado como Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens com Licitação e Contrato Administrativo de Fornecimento de Bens com Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

Tratando-se de que o presente objeto da licitação subentende-se que o fornecimento se dará imediato, poderá ser dispensado tais exigências.

Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

CNPJ nº. 44.229.805/0001-87

Rua Joaquim Lopes Ferreira, nº. 489 - Centro - Cássia dos Coqueiros - SP

Telefones: (16) 3669-1123

Site: www.cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

E-mails: prefeitura@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br e licitacao@cassiadoscoqueiros.sp.gov.br

Sendo assim, a Administração Pública não comete qualquer ilegalidade ou realiza ato que possam ensejar a existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", sempre prezamos pela melhor proposta, e consequentemente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

4 - DECISÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica OPINA pelo conhecimento da presente impugnação apresentado pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para no mérito declarar improcedente os pedidos formulados, devendo a Comissão Municipal de Licitação dar ciência as empresas quanto a decisão a ser tomada inclusive, realizando as publicações de praxe na imprensa oficial para eficácia do ato.

Registra-se, por fim, que a análise consignada neste parecer foi feita sob o prisma estritamente jurídico-formal observadas na instrução processual, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico pertinentes, preços ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o meu parecer, s.m.j.

Cássia dos Coqueiros, 27 de julho de 2022.

RODOLFO BORGUETTI DA COSTA
OAB/SP 421.947